

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 143/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 099/2025-PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025-SEMEC/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	GENIVAL FERNANDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO N. 540, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE XINGUARA – CAEEX, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS.

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025-SEMEC/PMX**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO N. 540, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE XINGUARA – CAEEX, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS**. A documentação está

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **02/05/2025**, para análise obrigatória e emissão de parecer;

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD, datado do dia 14/03/2025, assinado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação e Cultura;
- b) Proposta de Preços do Senhor **MARCOS RITA SODRÉ**, brasileiro, solteiro, incapaz, portadora da cédula de identidade RG nº 4731105 PC/PA e inscrita no CPF nº 781.517.912-68, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodré, Centro, Xinguara - PA, sendo o MARCOS RITA SODRÉ incapaz, representado por sua curadora, Sra. **MARILDA RITA DA SILVA FALCHI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2046711 PC/PA e inscrita no CPF nº 370.735.082-72, Centro, Xinguara - Pará, datada do dia 11/03/2025, no valor mensal de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), totalizando o montante de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), acompanhado da Documentação do Imóvel da documentação pessoal da proponente;
- c) Decreto Municipal nº 219/2025 que nomeia a Comissão de Avaliação de Imóvel para compra ou Locação.
- d) Laudo de Avaliação do Imóvel, datado do dia 12/03/2025, considerando o imóvel apto e atestando que os preços estão compatíveis com o mercado. Assinado pelo Sr. Juliano Oliveira Grassi, Presidente da Comissão de Avaliação, acompanhado do croqui do imóvel;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- h) Declaração de Previsão Orçamentária, datada do dia 24/04/2025, assinada pelo Contador Sr. Delio Amaral Viana;
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, datada do dia 24/04/2025, e Autorização para realização do Processo Licitatório, assinada pelo Ordenador de Despesa, Sr. Genival Fernandes da Silva;
- l) Termo de Autuação, datado do dia 23/04/2025, de autoria da Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação
- m) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação/Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- n) Requisitos de Habilitação, datado do dia 23/04/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação;
- o) Termo de Inexigibilidade de Licitação, datado do dia 24/04/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação;
- p) Minuta do Contrato Administrativo;
- q) Parecer Jurídico nº 130/2025/AJEL, atestando a regularidade do processo e pela efetivação da contratação, datado do dia 02/05/2025, assinado pelo Dr Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada a avaliação do imóvel, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

Nesse sentido, a Locação do Imóvel, pautada no **artigo 74, Inciso V**, da Lei 14.133/21, se estenderá por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, constante dos autos.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

De modo que o Senhor **MARCOS RITA SODRÉ**, brasileiro, solteiro, incapaz, portadora da cédula de identidade RG nº 4731105 PC/PA e inscrita no CPF nº 781.517.912-68, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodré, Centro, Xinguara - PA, sendo o MARCOS RITA SODRÉ incapaz, representado por sua curadora, Sra. **MARILDA RITA DA SILVA FALCHI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2046711 PC/PA e inscrita no CPF nº 370.735.082-72, Centro, Xinguara - Pará, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 130/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinando para o prosseguimento do feito.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 031/2025-SEMEC/PMX**, nos termos do art. 74,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação do Senhor **MARCOS RITA SODRÉ**, nos termos da sua proposta.

4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que trata-se da locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA., e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

4.1. Da composição de preços

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexados ao processo.

5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na **modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025-SEMEC/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar os serviços do Senhor **MARCOS RITA SODRÉ**, brasileiro, solteiro, incapaz, portadora da cédula de identidade RG nº 4731105 PC/PA e inscrita no CPF nº 781.517.912-68, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodré, Centro, Xinguara - PA, representado por sua curadora, Sra. **MARILDA RITA DA SILVA FALCHI**, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO N. 540, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE XINGUARA – CAEEX, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS.**, com o valor mensal de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), totalizando o montante de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), estando apta a ser contratada.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 05 de maio de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

VICTOR DA COSTA BORGES

Controlador Geral do Município

Decreto nº 47/2025